LEI nº 1.826, de 28 de abril de 1995.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento das letras, artes, música e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de nove (9) membros, sendo oito (8) vinculados à cultura local e mais o titular da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo.

Parágrafo único - Com exceção do titular da Secretaria de Desenvolvimento Cultural e Esportivo, que é mebro nato do Conselho, os demais são de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e de notório saber, residentes no Município.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de dois anos.

§ 1º - Em caso de vaga, será nomeado outro Conselheiro, que exercerá o mandato por tempo igual ao que restava ao Conselheiro que era titular do cargo vago.

§ 2º - Em caso de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a seis meses, poderá o Prefeito Municipal nomear um substituto, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 5º - O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

a) Formar a política cultural do Município;

.....

b) Articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;

c) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

d) Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;

e) Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

f) Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminahdos por entidades culturais do Município;

g) Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelos poderes públicos municipais;

h) Submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;

i) Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;

j) Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas e intectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, uma vez constituído e empossado, deverá elaborar no prazo de noventa dias o seu Regimento Interno, a ser submetido ao referendum do Prefeito Municipal.

Art. 10 - O Prefeito Municipal nomeará os membros do primeiro Conselho, dentro de trinta dias da vigência da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de abril de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal